

Lei nº 1.192/2014

**EMENTA:** “Fixa o valor do salário mínimo dos servidores municipais e dá outras providências.”.

O Prefeito do Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, decretou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Salario minimo dos servidores municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas ficam fixados em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

*Parágrafo Unico.* Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 24,13 (vinte e quatro reais e treze centavos) e o valor horário, a R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos).

**Art. 2º** - A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº101/2000.

**Art. 3º** - A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentarias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir de 1º janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 11 de abril de 2014.



**CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA**

- Prefeito Constitucional -

Lei nº 1.192/2014

- **EMENTA:** “Fixa o valor do salário mínimo dos servidores municipais e dá outras providências.”.

O Prefeito do Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, decretou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Salário mínimo dos servidores municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas ficam fixados em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

*Parágrafo Único.* Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 24,13 (vinte e quatro reais e treze centavos) e o valor horário, a R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos).

**Art. 2º** - A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº101/2000.

**Art. 3º** - A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentarias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir de 1º janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 11 de abril de 2014.



**CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA**

- Prefeito Constitucional -

Confere com o original

  
Assinatura

  
Franklin Emmanuel da Silva Mano  
Secretário Adjunto de Administração  
Mat. 1160